

SOCIALIZAÇÃO DE RESENHAS CRÍTICAS PRODUZIDAS NO CURSO DE DIREITO  
DA UNOESC XANXERÊ

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset

Bernardo Luiz Debastiani

Gustavo Matheus Campagnolo

RESUMO

Esta atividade de socialização de resenhas críticas se propõe a transpor as paredes da Universidade para estar ao alcance da comunidade acadêmico-científica; foram produzidas por acadêmicos da 4ª fase de Direito da Unoesc Xanxerê. O objetivo é dar visibilidade ao conhecimento construído a partir da esfera da sala de aula on-line, em encontros virtuais, pois, com os desafios impostos pela Covid-19, as aulas foram mediadas pela tecnologia. No componente Português aplicado ao Direito solicitou-se a leitura de artigos científicos da área jurídica, buscando ampliar o repertório de leitura dos acadêmicos e estabelecer diálogo interdisciplinar. A publicação ora proposta contribui com a disseminação do conhecimento produzido na Unoesc e com a qualificação dos acadêmicos deste curso.

Resenha crítica do artigo científico intitulado "Crise da execução penal: violação à lei 7.210 de 1984, pela crise de execução penal nos presídios brasileiros"

Autor da resenha crítica: Bernardo Luiz Debastiani

Esta resenha crítica é sobre o artigo científico publicado no Conteúdo Jurídico, publicação periódica on-line no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), órgão governamental responsável pela catalogação internacional de publicações periódicas, sob o código ISSN 1984-0454. O autor é Juan Victor Leonardo Castelo Branco, graduando do 10º período do curso de Direito da Universidade de Nilton Lins e o artigo possui o título “Crise da execução penal: violação à lei 7.210 de 1984, pela crise de execução penal nos presídios brasileiros”.

O artigo em questão traz brevemente uma evolução histórica sobre a criação da LEP, como a origem do ordenamento jurídico, suas passagens no decorrer da história do Brasil, desde o período de Colônia até os dias atuais, contextualizando os acontecimentos da época com o cenário brasileiro atual.

Aborda a falha do preceito mais básico da LEP que no seu 1º artigo dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, ou seja, a falha do sistema na reintegração do indivíduo condenado à sociedade. O autor faz também uma ressalva: existe atualmente uma discrepância doutrinária entre alguns autores do ramo de direito penal, pois alguns autores trabalham com a ideia da ressocialização do detento como parte fundamental para o isolamento do indivíduo, enquanto outra parte acredita que a execução penal, nada mais é que um “Conjunto de normas e princípios que tem por objetivo tornar efetivo o comando judicial determinado na sentença penal que impõe ao condenado uma pena”, portanto, para esses doutrinadores, execução penal é somente o ato de cumprir pena.

Há de se enfatizar a menção feita a uma decisão do STF, em que “deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”, que ocorre quando se verifica a existência de um quadro de violação generalizada dos direitos fundamentais, causadas tanto pela inércia ou incapacidade das autoridades públicas, ou seja, a estrutura estatal está com sérios problemas e não consegue modificar esta situação

que é tida como inconstitucional, devido à gravidade da situação instalada, a Corte suprema irá interferir na formulação e implementação de políticas públicas, bem como na coordenação de medidas concretas a fim de superar o estado de inconstitucionalidade.

Ocorre que mesmo que tenha sido decretado o estado de coisas inconstitucional, os detentos permaneceram encarcerados, ou seja, continuaram a vivenciar situações que ferem diretamente a dignidade da pessoa humana, sendo ela a falta de higiene nas selas do presídio, má alimentação, ou mesmo o loteamento excessivo de condenados na mesma cela, mesmo que tais situações vão contra a dignidade da pessoa humana. Deve ser lembrado que as prisões femininas sofrem das mesmas condições precárias, não havendo nenhuma diferença no tratamento dos presos.

Traz como informação adicional, a quantidade de presos na época, em que o número de pessoas encarceradas chegou a 812 mil pessoas, estando em 3ª posição do ranking mundial de maiores populações carcerárias estando somente atrás dos Estados Unidos e da China. O autor faz também um ponto de que, diferente dos dois primeiros colocados no ranking, o Brasil cada ano aumenta exponencialmente o número de encarcerados, ou seja, eventualmente o Brasil passaria ambos em sua população carcerária.

Conclui ao final do artigo que por mais que existam meios de ressocialização estabelecidos pelo Estado que se comprovaram eficientes como a APAC, tais ações do estado estão longe do suficiente, pois ainda vivemos em uma sociedade que não aceita o retorno do preso, mesmo que este já tenha cumprido sua devida pena.

Não há como negar que a área do Direito penal é de suma importância para os futuros profissionais do Direito e, sem sobra de dúvida, deve ser analisado sob a óptica humanística, uma vez que trabalhamos diretamente com a vida real de uma pessoa, concordando de tal maneira com o autor em ter como nosso dever a aplicação dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal a todos os indivíduos em território nacional, o que inclui os nossos detentos.

Ressalta-se que existe certa incongruência entre a realidade mencionada pelo autor em seu artigo e a realidade que vivenciamos com os nossos próprios olhos, pois o autor faz menção às taxas de ressocialização que diversos programas sociais possuem atualmente, no entanto, esquece que a ressocialização só existe quando a intenção clara do condenado em mudar o seu rumo de vida, caso contrário, não existe programa social que irá resolver os índices de reincidência criminal, principalmente pelo fato do acesso fácil e “contatos” que são realizados durante a prisão.

Trago, aqui, a minha principal crítica ao artigo: o Estado deve focar em trazer benefícios e programas sociais aos indivíduos em cárcere privado na tentativa de reintegrar os sujeitos à sociedade, quando existe uma parcela muito maior da população que se encontra em estado de carência semelhante aos indivíduos presos, ou seja, vivem em condições insalubres, são normalmente alvos da marginalização e, possivelmente, se beneficiariam muito mais com os programas sociais, ou de infraestruturas que o Estado poderia criar com a verba que usaria para os programas sociais destinados aos presídios.

Por mais que seja de certa forma admirável a posição do Estado e sua disposição para tentar resolver o problema criando programas sociais, não possui verba necessária nem para resolver o problema de saneamento básico em comunidades mais pobres, dificilmente resolverá o problema da situação carcerária brasileira. Além da crítica, resalto a relevância da temática que este artigo possui no cenário penal, prisional, social, e econômico em que vivemos atualmente.

Referência:

BRANCO, Juan Victor Leonardo Castelo. Crise da execução penal: violação à lei 7.210 de 1984, pela crise da execução penal nos presídios brasileiros. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 ago 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/53930/crise-da-execuo-penal-violao-lei-7-210-de-1984-pela-crise-da-execuo-penal-nos-presdios-brasileiros>. Acesso em: 10 ago 2020.

Resenha crítica do artigo científico “Abuso de vulneráveis no âmbito familiar”

Autor da resenha crítica: Gustavo Matheus Campagnolo

O artigo “Abuso de vulneráveis no âmbito familiar” possui 16 páginas e foi publicado em março de 2020, pela Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. O autor do artigo é Juan Carlos Moreira Cavalcante Milhomens, bacharel em Administração Pública pela UNITINS – Universidade Estadual do Tocantins, graduado em Licenciatura em Informática pela UEG – Universidade Estadual de Goiás e acadêmico do 9º Período do Curso de Direito na UNIRG - Universidade de Gurupi. O tema do artigo trata do Abuso de Vulneráveis no Âmbito Familiar. Por meio de pesquisa qualitativa, busca retratar o contexto da violência intrafamiliar; as principais vítimas são mulheres, crianças e idosos e podem ocorrer casos de violência física, psicológica, financeira, negligência e sexual, neste caso, tratando especificamente das crianças e adolescentes.

No artigo aqui resenhado, o foco são as crianças e adolescentes e é retratado o quanto sofreram, por muito tempo, com a cultura na qual não eram vistas como vulneráveis. Só com a chegada do cristianismo que as famílias passaram a ter um olhar diferente e, assim, o Estado interveio em prol delas com direitos e garantias. Quando elas estão sofrendo abusos, os principais sintomas são psicológicos, tais como, agressividade, timidez e choro. As vítimas que são submetidas desde muito jovens, acabam se acostumando com tais atos, visto que vêm justamente de uma pessoa a qual conhecem e confiam, dificultando ainda mais a descoberta dos vestígios dos atos. Por ter essa ligação emocional torna difícil a compreensão do que está acontecendo e até mesmo veem como um ato de carinho, pois, muitas vezes, é só esse “carinho” que recebem.

Diante do exposto, entende-se que a violência intrafamiliar e o abuso de vulneráveis são questões que remetem à cultura social. Antigamente não eram vistos com importância e esta ideologia foi repassada hereditariamente, de modo que a atualidade ainda é marcada por este

descaso em relação a mulheres, idosos e crianças. Por mais que existam uma gama de leis e artigos que visam a punir estes casos, entretanto, ainda há falta de eficácia em relação a estes, os quais não conseguem atuar quanto à descoberta destes e à prevenção, que seria a melhor imposição. Portanto, é de suma relevância que novas formas de prevenção sejam instauradas, visto que estas são as maneiras mais eficazes de proteger os vulneráveis, e políticas públicas sociais podem ser criadas em parceria com outras instituições que consigam identificar de maneira mais fácil estes casos.

Por fim, é notório o despreparo das instituições pertinentes. Portanto, é mais importante conscientizar antes que o caso aconteça, do que intervir depois que já ocorreu, evitando, assim, dolorosas sequelas. Não seria exagero dizer que para muitas pessoas é extremamente necessário dizer o óbvio. Tem de ser levado em consideração cada caso específico, o contexto cultural, onde nasceu e cresceu. É louvável a criação de leis, mas, estas por si só não resolvem os problemas; necessário se faz que sejam aplicadas com cautela e sabedoria. Não podemos esperar somente que as leis venham proteger, é dever do cidadão colaborar e cobrar por mais políticas preventivas e parcerias com outras instituições mais capacitadas a identificar as vítimas. Não raras vezes, o silêncio é a causa da proliferação dos abusos de vulneráveis. Há a necessidade de quebrar paradigmas. É de extrema importância tratar de educação sexual em salas de aulas, mas também não olvidando de conscientizar as famílias.

#### REFERÊNCIA

Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/abuso-de-vulneraveis>. Acesso em: 12 ago. 2020.

Imagens relacionadas



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte: